Clinica Metra Medicina e Segurança do trabalho
Rua Castro Alves Nº 826, Centro Jatai
Fone: (64) 3631 - 8256
Rua: Antônio Coelho de Godoy, Nº576, Setor Oeste
Fone: (64) 3453-0178

Resposta ao Memorando 165/201 V/DASS/PROPESSOAS/UFG

Jatai, 11 de janeiro de 2019.

A quem possa se interessar.

Assunto: Resposta do parecer técnico do LTCAT

Senhor(a) interessado,

Em resposta ao parecer técnico, segue a saber:

Argumento a)

a) às fls.09, item 05 — Funções, Descrições e Regime de Trabalho estão descritas as atribuições da encarregada de servente de limpeza. As fls. 10, item 06 — Quadros de riscos e parecer técnico trabalhista e previdenciário na função de encarregada de servente de limpeza a exposição ocupacional descrita não apresenta previsão legal para o Adicional Ocupacional, fato que nos propende para a concórdia com os resultados apresentados, no LTCAT, fls. 13.

Respondo: OK.

Argumento b)

b) às fls.09, item 05 — Funções, Descrições e Regime de Trabalho - estão descritas as atribuições da servente de limpeza, citando que atuam em vários ambientes da Universidade, especificando alguns locais: "salas de aulas, corredores, biblioteca, gabinete de professores, laboratórios e banheiros" e informando que fazem uma limpeza em um certo horário e depois mantem a limpeza geral (piso/parede/janelas) nos ambientes de cada edificação da UFG (inclusive instalações sanitárias) e nas suas áreas livres (varrendo e recolhendo os lixos).

Argumento b Físico Ruído)

Físico — ruído: qual a fonte geradora (máquina/equipamento)?

Respondo: De acordo com o item 5. FUNÇÕES, DESCRIÇÃO E REGIME DE TRABALHO, fls. 10 do laudo diz o seguinte, a saber:

"Possui como equipamentos de trabalho vassoura, rodo, pano, enceradeira, água sanitária, palha de aço, desinfetante, detergente, sabão em pó, sabão liquido, sapólio, álcool, bucha, entre outros de acordo com a ordem de serviço"

Podemos observar que a resposta para esse argumento e fonte geradora (máquina/equipamento)? Enceradeira.

Argumento b Físico Ruído)

Em quem foi realizada a Dose que apresentou resultado de 79,6dB até 87,2dB?

Respondo: Não foi realizado dosimetria de ruído, foi realizado apenas medição pontual de ruído, haja vista que os EPIs, atenuam a exposição então esse não foi a caracterização de Insalubridade para a função, item parecer técnico previdenciário, fls. 16 do laudo diz o seguinte, a saber:

"Não foram identificadas e nem reconhecidos atividades envolvendo exposição ao sol, calor ou frio Vibrações, Benzeno, Poeiras Minerais acima do limite tolerável, ruídos constantes e intermitentes, trabalho sob condições hiperbáricas, nesta função"

Podemos observar que a resposta para esse argumento em quem foi realizada a disso que apresentou 79,6dB até 87,2dB e a saber: Não foi realizado dosimetria de ruído, foi realizado apenas medição pontual de ruído, haja vista que os EPIs, atenuam a exposição.

Argumento c Físico Ruído)

Está acima do limite de tolerância? baseado em qual tempo de exposição?.

Respondo: Não foi realizado dosimetria de ruído, foi realizado apenas medição pontual de ruído, haja vista que os EPIs, atenuam a exposição então esse não foi a caracterização de Insalubridade para a função, item parecer técnico previdenciário, fls. 16 do laudo diz o seguinte, a saber:

"Não foram identificadas e nem reconhecidos atividades envolvendo exposição ao sol, calor ou frio Vibrações,

Benzeno, Poeiras Minerais acima do limite tolerável, ruídos constantes e intermitentes, trabalho sob condições hiperbáricas, nesta função"

Podemos observar que a resposta para esse argumento em quem foi realizada a disso que apresentou 79,6dB até 87,2dB e a saber: Não foi realizado dosimetria de ruído, foi realizado apenas medição pontual de ruído, haja vista que os EPIs, atenuam a exposição.

Argumento d Físico Calor)

Qual a fonte geradora (fonte artificial de emissão de calor)?; em quem foi realizada a Identificação desta exposição? (para sabermos qual foi a Taxa de Metabolismo utilizada).

Respondo: A exposição ao calor não deu a caracterização de Insalubridade para a função, de acordo com o item reconhecimento de riscos, agentes, fls. 14 do laudo diz o seguinte, a saber:

"A avaliação do calor foi realizada com a metodologia e procedimentos definidos no Quadro 1, Anexo 3 da Portaria 3.214 do TEM, Técnica: Quantitativa, Equipamento: Termômetro de Globo Portátil, Fabricante: Instrutemp, Exposição: Trabalho continuo, Intensidade: Leve, O valor encontrado: 23,2 Cº ATE 26,1 Cº °, está dentro do limite de tolerância permitido conforme o Quadro 1 do Anexo 3 da NR 15, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1987 do MTE."

Podemos observar que o risco físico calor está dentro do limite de tolerância permitido conforme o Quadro 1 do Anexo 3 da NR 15, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1987 do MTE." .

Argumento Químicos)

Em quem foi realizada a avaliação quantitativa?; em que momento foi realizada a avaliação quantitativa? quando estava limpando banheiros/corredores?

Respondo: A exposição ao risco químico não deu a caracterização de Insalubridade para a função, de acordo com o item reconhecimento de riscos, agentes, fls. 14 do laudo diz o seguinte, a saber:

> ***"A avaliação do agente químico foi feita com a metodologia e procedimentos definidos no Anexo 11 da NR 15 do MTE; Técnica: Qualitativa inspeção; O contato se dá no Processo de limpeza e higienização do local de trabalho, o contato e intermitente pelo fato de não ficar o dia todo com os agentes nocivos à saúde, é oferecido Botina de segurança; Bota de borracha; Máscara PFF 2 / (Mascara descartável); Óculos de segurança; Protetor auricular; Luva de PVC / (Borracha cano longo); Avental impermeável; Camiseta manga longa; Protetor solar, não caracterizando a atividade como insalubre por esse argente de risco.***

Podemos observar que existe a exposição dos ao risco químico se dá no Processo de limpeza e higienização do local de trabalho, o contato e intermitente pelo fato de não ficar o dia todo com os agentes nocivos à saúde, é oferecido Botina de segurança; Bota de borracha; Máscara PFF 2 / (Mascara descartável); Óculos de segurança; Protetor auricular; Luva de PVC / (Borracha cano longo); Avental impermeável; Camiseta manga longa; Protetor solar, não caracterizando a atividade como insalubre por esse argente de risco.

Argumento Biológico)

Biológicos — de acordo com a informação apresentada: "higieniza laboratórios, bem como o hospital veterinário da faculdade de uso público ou coletivo de grande circulação com respectiva coleta de lixo; lixo urbano (coleta e industrialização)

". Questionamos se todas as serventes de limpeza atuam nos laboratórios e hospital veterinário? ***Respondo: Sim***

Com relação ao lixo urbano (coleta e industrialização), como é realizada esta coleta?

Respondo:

Qual o volume de lixo a ser coletado?

Respondo:

A função de servente deve levar o lixo até onde?

Respondo: Pegar o lixo nos banheiros e levar até um local que fica na parte externa.

Trabalham também em estação de tratamento do lixo?

Respondo: Não

Isto faz parte do contrato de trabalho junto à universidade?

Respondo: Favor deverá ser respondido pela equipe de credenciamento da empresa

Conforme apresentado no LTCAT e de acordo com os critérios preconizados pelo Ministério do Trabalho, na NR 15, anexo 14 ressalta-se que somente os trabalhos e operações em contato permanente com materiais infecto-contagiantes em estabelecimentos de assistência à saúde humana elou animal e que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados é que apresentam enquadramento legal para Adicional Ocupacional.

Respondo: favor verificar a Súmula nº 448 do TST, a saber:

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

A ausência de informações específicas sobre as atividades e locais prejudica a caracterização de adicional como apresentado no LTCAT. Sendo assim faz-se necessário sanar as dúvidas realizando descrição minuciosa dos locais de trabalho de cada servente de limpeza na universidade a fim de que seja possível identificar se entre as atribuições das atividades realizadas exista alguma que manuseia material não previamente esterilizado, de acordo com a NR 15, Anexo 14.

FUNÇÃO	AGENTE AVALIADO	ENQUADRAMENTO LEGAL (NR)				ADIC. DEVIDO
		QUANTITATIVO		QUALITATIVO		
		NR	ANEXO	DEC. OU NR	ANEXO	
ENCARREGADA DE SERVENTE DE LIMPEZA	Não reconhecido	-	-	-	-	-
SERVENTE DE LIMPEZA	Biológico	-	-	15	14	20% SIM

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO XIV

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);

- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

Sem mais para o momento conclui-se que é existente o adicional de **INSALUBRIDADE**, para a função de **SERVENTE DE LIMPEZA**, fazendo jus a percepção de **INSALUBRIDADE** de **GRAU MÉDIO** equivalente a 20%, sobre o salário mínimo ou sobre o salário base do empregado (súmula 228 do tst), ou previsão mais benéfica em convenção coletiva de trabalho.

Dr. Valdir Sebastião Alves
Medico do Trabalho
CRM/GO 2687
METRA Medicina e Seg. no Trabalho

DR Valdir Sebastiao Alves
Medico do Trabalho
CRM- GO 2687